DECISÃO Nº 13420903 - P-GJAP-GJAP-JCSG

SEI!TJPR Nº 0064975-47.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13420903

1. Trata-se de expediente autuado a partir do requerimento de mov. 13419237, por meio do qual a Assessoria Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação comunica que o sistema eproc apresentou instabilidade durante o dia de hoje (20.08.2026), com interrupção que supera 60 (sessenta) minutos no período entre 6h e 23h.

2. Sobre a prorrogação automática de prazos no sistema eproc, dispõe o Decreto Judiciário nº 189/2026:

> Art. 18. A indisponibilidade do eproc será aferida e certificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 14 horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.
>
> Art. 19. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):
> I - no primeiro dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o início para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;
> II - no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;
> III - no último dia do prazo, nos processos criminais e naqueles em trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.
> Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a zero hora e as 6h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito a que se refere o *caput* deste artigo.

A Resolução CNJ nº 185/2013, que trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico, disciplina em seu artigo 11, inciso I, que os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando esta for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, desde que ocorra entre 6h e 23h.

O Código de Processo Civil também prevê, no artigo 224, §1º, a prorrogação do início e fim dos prazos nos casos de indisponibilidade de sistema:

> Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
> § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Ainda, o artigo 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial, estabelece que, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

3. Verificada a instabilidade no eproc entre 8h27 e 11h31, e novamente entre 13h47 e 14h00, impõe-se a prorrogação dos prazos processuais.

4. Diante do exposto, determino a prorrogação dos prazos cujos termos inicial e final tenham ocorrido em 20.08.2026, nos termos dos Decretos Judiciários nº 502/2024 e nº 189/2026, no artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e no artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

5. À Secretaria da Magistratura, para a lavratura do Decreto Judiciário e demais comunicações necessárias; à Coordenadoria de Comunicação Social, para as providências relativas à divulgação da notícia no site deste Tribunal; à SETI, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições; e à Assessoria Administrativa da Secretaria Especial da Presidência, para expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, para ciência.

8. Após, encerre-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/08/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **13420903** e o código CRC **DD626D51**.